



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 192/2025

**Referência:** 2713587/2025

**EMENTA:** Defere Grupo de Trabalho BR-319 - Solicitação de Criação. Proposta de instituição de Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do CREA-AM, visando à integração do sistema Confea/Crea com as demandas técnicas relativas à reconstrução da BR-319. Designação de coordenador. Parecer favorável à criação.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de memorando, a criação de grupos de trabalho está prevista nos dispositivos regimentais internos do CREA-AM, e sua finalidade é compatível com as diretrizes institucionais estabelecidas na Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e na Resolução nº 1.092/2017 do Confea, que disciplina a organização e funcionamento dos Conselhos Regionais. A demanda apresentada está em consonância com o princípio da participação ativa do CREA-AM na construção de soluções técnicas que impactam o desenvolvimento regional, conforme disposto nos objetivos estratégicos do Planejamento Institucional vigente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da criação do Grupo de Trabalho BR-319. sob coordenação do Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (4) - Alisson Vicente De Araujo Leao, Brenda Silva De Paula (suplente), Jose Afonso Da Silva Arias, Luis Antonio De Araujo Pinto.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 191/2025

**Referência:** 2713425/2025

**EMENTA:** Deferido. Trata-se da Criação e inserção de membros no GT Geracao de Energias Renovaveis

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, O presente memorando, emitido em 22 de abril de 2025, solicita a Presidência do CREA-AM a criação do Grupo de Trabalho (GT) de Geracao de Energias Renovaveis, bem como a nomeação dos profissionais listados como membros, incluindo a designação de um coordenador para o referido grupo. O GT proposto e composto por 13 profissionais das áreas de Engenharia Eletrica, Mecanica, Producao Eletrica e Engenharia Industrial Mecanica, todos com formacoes compatíveis com o tema proposto e vinculados ao Conselho. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da CRIAÇÃO do GT de ENERGIAS RENOVAVEIS, tendo como Coordenador o Eng. Eletric. Márcio de Menezes Rodrigues e como membros os seguintes profissionais: Eng. Gabriel Monte Paiva; Eng. Dilkson vila nova gomes; Eng. Hélio de Souza Soares; Eng. Francilene Mendonça da Silva; Eng. Jairo Henrique Santos Moura; Eng. Esmael Vieira da Silva; Eng. José nunes farias; Eng. Paulo Fernando Figueiredo Maciel; Eng. Carlos Alberto Figueiredo; Eng. Prod. Eletric. Valmir Farias; Eng. Frederico Nicolau Cesarino Eng. Wenderson Richard de Assis Estevam. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (3) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Marcio De Menezes Rodrigues.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 190/2025

**Referência:** 2713297/2025

**EMENTA:** Defere Deferido. Aprovac?ao do Regimento Interno do Programa CREA JR Amazonas.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando , A Comissao Especial Crea - Jr do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuico?es legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitac?ao de memorando , A aprovac?ao do Regimento Interno do Programa CREA Ju?nior Amazonas marca um passo fundamental para o fortalecimento e institucionalizac?ao das ac?oes voltadas ao desenvolvimento de estudantes das areas das Engenharias, Agronomia e Geocie?ncias no estado do Amazonas. Esse documento estabelece, de forma clara e estruturada, as diretrizes, objetivos, compete?ncias, crite?rios de participac?ao e insta?ncias de atuac?ao do Programa, garantindo maior transpare?ncia, organizac?ao e alinhamento com os princi?pios do Sistema Confea/Cre, Permite melhor planejamento e execucao de ac?oes como projetos, eventos, capacitac?oes e ac?oes sociais voltadas a? formac?ao complementar dos futuros profissionais considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Regimento Interno do Crea-Jr. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudcir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 189/2025

**Referência:** 2713427/2025

**EMENTA:** Defere MEMORANDO a inserção de profissionais como membros dos Grupos de Trabalho (GTs)

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, A solicitação encontra respaldo nos seguintes dispositivos normativos: Lei nº 5.194/66, que rege o exercício das profissões da Engenharia, Agronomia e Geociências e dispõe sobre a organização dos Conselhos Regionais; Regimento Interno do CREA-AM, que autoriza a Presidência a instituir Grupos de Trabalho temáticos para fins de assessoramento técnico e institucional; Resoluções e Decisões Plenárias que tratam da nomeação e funcionamento de comissões e GTs no âmbito do CREA-AM; Princípios da representatividade técnica e da pluralidade de saberes, indispensáveis à elaboração de políticas públicas e à interlocução com órgãos da administração pública, sociedade civil organizada e setor produtivo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da inclusão dos seguintes profissionais como membros do Grupo de Trabalho PLANO DIRETOR DE MANAUS: Geol. Lucindo Antunes Fernandes Filho; Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva; Eng. Eletric. Ricardo Cabral de Oliveira; Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes; Eng. Civ. Mesaque Silva de Oliveira; Eng. Civ. Erika Cristina Nogueira; Eng. Civ. Claudionildo Teles Batalha; Eng. Civ. Etianne Monteiro Braga; Eng. Pesca Maria Anete Leite Rubim; Eng. Ftal. André Luiz Alencar de Mendonça; Eng. Civ. Frank Albert Soares Araújo; Eng. Civ. Hugo Tavares Araújo; GT - PLANO DIRETOR DO INTERIOR: Geol. Lucindo Antunes Fernandes Filho; Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva; Eng. Eletric. Ricardo Cabral de Oliveira; Eng. Civ. Tiago de Souza Seixas; Eng. Civ. Etianne Monteiro Braga; Eng. Pesca Maria Anete Leite Rubim; Eng. Civ. Frank Albert Soares Araújo; Eng. Ftal. André Luiz Alencar de Mendonça; GT DE BIOECONOMIA: Eng. Ftal. e Seg Trab. Nadiele Pereira Pacheco; Eng. Ftal. Marcileia Couteiro Lopes; GT DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL: Eng. Ind. Mec Frederico Nicolau Cesarino; Eng. Mec. Paulo Fernando Figueiredo Maciel; Eng. Mec. Charlles Jansem de Souza Mendes; GT DE TABELA DE HONORÁRIOS: Eng. Prod. Eletric. Valmir Freitas; Eng. Eletr. José Nunes Farias. GT DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Eng. Eletric. Wenderson Richard de Assis Estevam; Eng. Ftal. e Seg. Trab. Susane Almeida de Carvalho; GT DE RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO: Eng. Agr. Carlos Alberto Soares Magalhães; Eng. Agr. Ana Cecília Nina Lobato; Eng. Agr. Michael da Silva Santos; GT DE MINERAÇÃO: Eng. Amb. Oziel Oliveira Mineiro; Eng. Civ. Sthanley Robson Santos de Bastos; Geol. Thiago Abreu de Almeida; Geol. Isabela Apoema Gomes de Souza; Geol. Vinicius Medrado Teixeira; Eng. Ftal. Willyan Soares Cunha; Eng. Civ. Caroline Rego Cavalcante; Eng. Civ. Francisco Alexandre de Souza Borges; Tecn. Alim. Daniel da Silva Antunes. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 186/2025

**Referência:** 2712338/2025

**EMENTA:** Defere Reformulação Orçamentária - Contingência 1. Considerando os Projetos enviados ao Confea para captação de recursos, através de projetos específicos através do Programa Prodesu. 2. Considerando que os referidos projetos se encontram contingenciados. 3. Considerando que para iniciarmos os processos de contratações é necessário a realização de reformulação orçamentaria. 4. Solicitamos a inclusão no centro de custos os projetos abaixo discriminados:

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de memorando, Considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-AM, examinou a 1ª Reformulação Orçamentária de 2025. Considerando que a Reformulação está de acordo com a Resolução do Confea nº 1.138, de 06/07/2023, que disciplina o assunto; Considerando que o total da Reformulação é de R\$ 1.610.990,88 (Um milhão, seiscentos e dez mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), para atender a Execução dos Convênios do PRODESU, conforme Memorando nº 18/2025-Controladoria, cujo montante será reduzido da rubrica Reserva de Contingência e classificados em Contas de Despesas específicas, motivo pelo qual não haverá alteração no orçamento total deste Regional, demonstrado abaixo; Considerando que a 1ª Reformulação Orçamentária para o Exercício de 2025, permanecerá na ordem de R\$ 28.944.928,87 (Vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), tanto para a RECEITA quanto para a DESPESA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da reformulação orçamentária apresentada por ser imprescindível para que os projetos já aprovados e com recursos captados junto ao Confea possam ter sua execução iniciada, a solicitação encontra respaldo nos seguintes dispositivos normativos: Lei nº 5.194/66, e o Regimento Interno do CREA-AM, que autoriza a Presidência a pedir ao plenário do CREA-AM a reformulação do orçamento para atendimento da necessidade e adequação orçamentaria do CREA-AM. Diante do exposto, voto pela aprovação da 1ª Reformulação Orçamentária de 2025, no valor de R\$ 1.610.990,88. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Brenda Silva De Paula (suplente), Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente).

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 187/2025

**Referência:** 2713171/2025

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, o parecer e a deliberação da Comissão encontram-se amparados na: Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro; Resoluções normativas do Confea sobre prestação de contas e transparência; Regimento Interno do CREA-AM, que atribui à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas a responsabilidade pela apreciação e parecer sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela aprovação do Demonstrativo Contábil referente ao março de 2025, com os seguintes resultados:a) Superávit Orçamentário de R\$ 2.182.311,52 (Dois milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e onzereais e cinquenta e dois centavos);b) Patrimônio Líquido de R\$ 21.740.606,91 (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e seis reais e noventa e um centavos);c) Déficit Financeiro de R\$ 2.371.527,13 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos);d) Superávit Patrimonial de R\$ 8.105.450,39 (Oito milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e cinqüentareais e trinta e nove centavos). Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 188/2025

**Referência:** 2713307/2025

**EMENTA:** Defere INCLUSÃO DE ASSUNTOS EXTRAPAUTA NA 589ª SESSÃO DE PLENÁRIA ORDINÁRIA QUE OCORRERÁ EM 24.04.2025

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , REGIMENTO INTERNO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Plenário do CREA-AM, para inclusão de assuntos extrapauta na 589ª Sessão de Plenária Ordinária, que ocorrerá em 24.04.2025. Decisão proferida na 557ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 185/2025

**Referência:** 2697142/2024

**Interessado:** GLAUCIONNE BATISTA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** Indefere Solicitação de Registro de ART Fora de Época do Profissional O(a) profissional Eng. Civ./ Seg. Trab. GLAUCIONNE BATISTA DE VASCONCELOS, RNP 0401085163.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Glaucionne Batista De Vasconcelos, Em especial, os seguintes artigos e respectivas legislações: Art. 1º e 2º da Lei 6.496/1977, a qual "Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.": "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." "Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." Art. 2º e 3º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, bem como seus anexos, a qual " Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.": "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.": "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído." "§ 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal." "§ 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Resolução nº 1.139/2023 do Confea, que "Altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 1º Alterar o caput e incluir o parágrafo 3º no art. 2º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de União, de 19 de dezembro de 2013 - Seção 1, pág. 382, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) (...) § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização". (NR)" "Art. 2º Alterar o Parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de União, de 19 de dezembro de 2013 - Seção 1, pág. 382, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação." (NR)" E as demais, como sendo: Resolução nº 1.002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Resolução nº 1.137/23, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2.484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo INDEFERIMENTO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ./ Seg. Trab. GLAUCIONNE BATISTA DE VASCONCELOS, RNP 0401085163, no que se refere aos serviços decorrentes do Termo de Contrato nº 03/2010 - SUHAB, celebrado em 01/06/2010, firmado entre a contratante SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB e a contratada LAGHI ENGENHARIA LTDA, considerando que sua solicitação foi dada entrada no Crea-AM em 30 de agosto de 2024, ou seja, aproximadamente 12 (doze) anos após a conclusão da obra/serviço e, conseqüentemente, enquadrando-se no art. 1º da Resolução nº 1.139/2013, com a alteração do caput e inclusão do parágrafo 3º no art. 2º da Resolução nº 1.050/2013, de onde se extrai: "Art. 1º Alterar o caput e incluir o parágrafo 3º no art. 2º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de União, de 19 de dezembro de 2013 - Seção 1, pág. 382, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) (...) § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização". (NR)". Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente).

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 176/2025

**Referência:** 2710941/2025

**Interessado:** ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DA REGIAO LESTE AMAZONENSE

**EMENTA:** Defere Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro de entidades Associação Profissional Dos Engenheiros Florestais Da Região Leste Amazonense, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017. Considerando que a documentação a ser apresentada por ocasião da solicitação de registro, pela entidade de classe, encontra-se prevista na Resolução no. 1.144/2024 do Confea. A Resolução nº 1.144/2024 do Confea. verificação da documentação anexa ao requerimento protocolado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, com base na Resolução do Confea nº. 1.144/2024, Artigo 17, voto pelo DEFERIMENTO do requerimento de registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DA REGIAO LESTE AMAZONENSE - APEFLAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 175/2025

**Referência:** 2712102/2025

**EMENTA:** Defere Solicitação de indicação de assessor administrativo da comissão de ética.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de memorando, CONSIDERANDO a necessidade de implementar atividades previstas pelo programa administrativo do Conselho Regional, de acordo com sua Estrutura Organizacional; CONSIDERANDO o disposto nos Atos Normativos nº 2 e 8/2010; CONSIDERANDO, ainda, o teor do MEM. 11/2025/ASPC, de 2 de abril de 2025. RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR ad referendum do Plenário o empregado THIAGO MORAES PANTOJA E SILVA, Matrícula n.º 590/21 - Supervisor da Assessoria Técnica, para assumir a função de Assessor Administrativo da COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP, complementando sua composição original. Art. 2º. Revogar as disposições em contrário. Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo deferimento ad referendum do Plenário o empregado THIAGO MORAES PANTOJA E SILVA, Matrícula n.º 590/21 - Supervisor da Assessoria Técnica, para assumir a função de Assessor Administrativo da COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP, complementando sua composição original, conforme portaria AD 8/2025-GP/CREA-AM. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 183/2025

**Referência:** 2699742/2024 - Auto: 74249/2024

**Interessado:** ORLEAN DE AQUINO AZEVEDO

**EMENTA:** MANUTENÇÃO do auto de infração.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Orlean De Aquino Azevedo, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 74249/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica ORLEAN DE AQUINO AZEVEDO, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", considerando a não regularização do auto de infração e não realizando o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 174/2025

**Referência:** 2713304/2025

**EMENTA:** Defere Aprovação da Ata da 588ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 27.03.2025.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da Ata da 588ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 27.03.2025. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (3) - Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 173/2025

**Referência:** 2709759/2025

**EMENTA:** Defere Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da Ata da 587ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 27.02.2025. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 184/2025

**Referência:** 2684579/2024 - Auto: 67568/2024

**Interessado:** T. S. DA SILVA OBRAS DE ALVENARIA EIRELI

**EMENTA:** Infração aos Art 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77 (FALTA DE REGISTRO DE ART). Recurso apresentado tempestivamente junto ao CREA-AM. Deferimento. Arquivamento.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal T. S. Da Silva Obras De Alvenaria Eireli, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando a Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, em seus Artigos a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade". Considerando que o presente auto de infração é cabível de extinção, nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 67568/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica T. S. DA SILVA OBRAS DE ALVENARIA EIRELI, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - Ref.: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023, firmado com o ESTADO DO AMAZONAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, haja vista a regularização do fato gerador e o PAGAMENTO DA MULTA ocorrido em 29/04/2024 (conforme se extrai dos autos às Fls. 26), dessa forma alcançada a sua finalidade, não devendo mais prosperar. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Robson', written over a horizontal line.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 182/2025

**Referência:** 2690031/2024 - Auto: 69851/2024

**Interessado:** CLICKIP TECNOLOGIA LTDA

**EMENTA:** INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ART. 6º DA LEI 5194. Recurso apresentado tempestivamente junto ao CREA-AM. Multa.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Clickip Tecnologia Ltda, Considerando que a infração está capitulada na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, cuja penalidade está prevista no art. 71, alínea "c" - multa, combinado com o art. 73, alínea "d", dessa lei. Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu art. Art. 33, " Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 69851/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "CLICKIP TECNOLOGIA LTDA", face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", capitulada na "Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66, bem como, da multa imputada à empresa, corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Etianne Monteiro Braga.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 181/2025

**Referência:** 2667880/2023

**Interessado:** S. N. M

**EMENTA:** Defere DEFERIMENTO da solicitação de Interrupção de Registro de Pessoa Física.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro S. N. M, Considerando o conhecimento da requerente da Decisão 84/2024 da CEGMEQA, em 22/07/2024, através do OFÍCIO 1768/2024-GP/CREA-AM recebido via AR, bem como da juntada nos autos de sua CTPS com novas informações (fato novo) em 2 (dois) momentos e ambos DENTRO do prazo de recurso ao Plenário (09 e 20/08/2024), embora sem a clareza de que se tratava de solicitação de recurso. Considerando que houve finalização do protocolo principal pela Assessoria de Câmaras, em 25/09/2024, e, possivelmente, não foram percebidos os novos documentos anexados. E que a formalização se deu com o Protocolo nº 2704400/2024 - RECURSO DE DECISÃO DO CREA-AM, em 13/12/2024, porém, de forma intempestiva, ou seja, aproximadamente, 75 (setenta e cinco) dias após o fim do prazo recursal. Considerando que a Assessoria Jurídica do Crea-AM foi consultada sobre a possibilidade de avaliação e julgamento pelo Plenário do Crea/AM, sendo esclarecida em sua MANIFESTAÇÃO nº 042/2025, de 13/03/2025, que "Neste contexto, como a legislação não exige a formalidade para a interposição de recurso, nada obsta que seja encaminhado para análise do Plenário, tendo em vista que a apresentação dos documentos se deu no prazo de recurso"; e também que "Por outro giro, nada obsta que caso não seja viabilizada a alternativa acima, é possível a renovação do pedido de interrupção, com a menção do protocolo anterior, para que não sejam cobradas as anuidades do período em que os pedidos estiveram em tramitação". Considerando os artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea, a requerente atende plenamente as condições ali conferidas, ou seja: - Embora inadimplente na época de sua solicitação no ano de 2023, a Decisão Nº PL2766/2012 do CONFEA não a condiciona ao pagamento de débito porventura existente; - De acordo com a CTPS apresentada e anexada aos autos em agosto de 2024, a requerente não possui vínculo empregatício com nenhuma empresa desde 08/07/2024; - Não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho; - A declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro é parte integrante do Protocolo; - Não existe nenhuma ART registrada em seu nome no sistema eletrônico do Crea-AM (SITAC). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da solicitação de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL do(a) Tecg. Petrol. Gás S. N. M., CREA - AM nº 0418390118, a contar de Agosto de 2024 e por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação. Obs.: O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66- "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Robson', written over a horizontal line.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 180/2025

**Referência:** 2668864/2023 - Auto: 61246/2023

**Interessado:** EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** Auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Everest Arquitetura E Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO, não devendo mais prosperar, considerando que foi alcançada a sua finalidade, mediante à clara providência quanto ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente, no nome do Eng. Civ. RICARDO PIETROBELO, observado o já pagamento da multa imputada (Fls. 113). Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 179/2025

**Referência:** 2660444/2023 - Auto: 58112/2023

**Interessado:** INFINITYSUN GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA EIRELI-ME

**EMENTA:** Infracção aos "Arts 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77. (FALTA DE REGISTRO DE A.R.T.(ANOTACÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA)). Recurso apresentado Tempestivamente junto ao CREA-AM. Multa.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kassem Assi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Infinitysun Geração De Energia Elétrica Eireli-me, Considerando que a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei no 9.784, de 1999 relaciona que tem legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que para os processos de infracção, a Resolução no 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) " § 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando que a interessada foi notificada da decisão no 179/2024 - C.E.E.E. (Fls. 14) . em 09/01/2025 (conforme Aviso de Recebimento dos Correios - AR, às Fls. 16) e que o RECURSO DE DECISÃO DA CÂMARA foi protocolado em 07/03/2025 (sob o Protocolo no 2710049/2025) - Fls. 19 a 28, portanto, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, tornando-o TEMPESTIVO. Considerando que, em razão da TEMPESTIVIDADE, cabe o seu acolhimento. Contudo, passamos a discordar, s.m.j., das justificativas contidas em seu bojo, uma vez que, em suma, alega que "a obra fiscalizada a qual originou o Auto de Infracção no 58112/2023 cuida-se de obra civil (instalação elétrica provida da ART no AM20230262027, registrada". E "que, de direito, houve responsabilidade técnica da recorrente, INFINITYSUN GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EIRELI, devidamente habilitado a acompanhar a execução do projeto, com ART especificamente emitida para o contrato da obra executada (...". Acrescentou, ainda: "a empresa Recorrente, INFINITYSUN GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EIRELI, é a Contratante, e a empresa WATSON MENDEL COELHO VIERA, com a ART respectiva, a de no AM20230362027. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infracção no 58112/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica INFINITYSUN GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EIRELI-ME, sob o enquadramento: "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com a capitulação no (a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade da regularização do fato gerador, através do seu Responsável Técnico, Eng. Elétrico. ERNESTO YOSHIHIRO SASAI. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Robson', written over a horizontal line.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 178/2025

**Referência:** 2690785/2024 - Auto: 70184/2024

**Interessado:** INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA

**EMENTA:** Trata-se do Auto de Infração nº 70184/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica " INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA", sob o enquadramento: " FALTA DE VISTO - PESSOA JURÍDICA", conforme capitulação no(a) Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silvana Pimentel De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Industria E Comercio Eletro Eletronica Gehaka Ltda, Considerando o que dispõe Art. 58 da Lei nº 5.194/1966; Art. 14, § 1º da RESOLUÇÃO Nº 1.121/2019 - CONFEA; Considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando que a empresa foi notificada da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - C.E.E.E através do OFICIO 2822/2024-GP/CREA-AM, datado de 23/10/2024, recebido pela parte em 07/11/2024. E que o RECURSO DE DECISÃO DA CÂMARA ao Plenário do CREA-AM foi protocolado em 05/02/2025, portanto, FORA do prazo legal de 60 (sessenta) dias, tornando-o INTEMPESTIVO. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, Considerando a documentação apresentada e a legislação vigente, estando o processo regular, esta conselheira vota que o RECURSO não seja conhecido pelo Plenário deste Regional, em razão da INTEMPESTIVIDADE, como ainda, que seja NEGADO PROVIMENTO, devido ser improcedente, por não apresentar fatos novos que possam revogar a Decisão CEEE 749/2024. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Etianne Monteiro Braga.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2025 - Plenário - 24/04/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 177/2025

**Referência:** 2670459/2023 - Auto: 61824/2023

**Interessado:** SAMEL PLANO DE SUADE LTDA

**EMENTA:** Protocolo: 2670459 / 2023 Auto: 61824 / 2023 Infrações: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA Interessado: SAMEL PLANO DE SAUDE LTDA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 24 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Samel Plano De Suade Ltda, Lei nº 5.194/66 (exercício ilegal da profissão -Pessoa jurídica leiga considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 61824/2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "SAMEL PLANO DE SAUDE LTDA", em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.J. LEIGA". Devendo o(a) mesmo(a) efetuar a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM, bem como realizar o pagamento da multa imposta. Decisão proferida na 589ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Sebastião Robson Ferreira Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson De Medeiros (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Brenda Silva De Paula (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Karina Maria Da Silva Moura Kida (suplente), Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Silvana Pimentel De Oliveira, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de abril de 2025.

Engenheiro Civil Sebastião Robson Ferreira da Silva  
Presidente(a) do Plenário